



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2025

INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA O USO ÉTICO E RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Objeto e finalidade

Esta Lei estabelece princípios, diretrizes, e mecanismo de governança e gestão de riscos para o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) pela administração pública municipal direta e indireta, bem como pelas entidades privadas que contratem com o Poder Público para prestação de serviços ou fornecimento de soluções de IA.

Art. 2º- Âmbito de Aplicação

Esta Lei se aplica a todos os sistemas de IA que sejam desenvolvidos no Município, ou por seus contratados, e que impactem as políticas públicas ou os direitos dos cidadãos.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º- Princípios Fundamentais: O uso da IA no Município obedecerá, em conformidade com o ordenamento jurídico, aos seguintes princípios fundamentais:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- I- **Segurança e Não-Maleficência:** desenvolver e utilizar sistemas que evitem riscos e danos injustificados ou previsíveis às pessoas, à coletividade e ao meio ambiente.
- II- **Privacidade e Proteção de Dados:** respeito integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de proteção de dados pessoais.
- III- **Justiça, Equidade e Inclusão:** combate a toda forma de discriminação, preconceito ou viés algorítmico, garantindo a acessibilidade e a não exclusão de grupos vulneráveis.
- IV- **Supervisão Humana:** garantia de que decisões críticas que afetem direitos individuais ou coletivos não serão tomadas exclusivamente por algoritmos, devendo sempre haver a possibilidade de intervenção e revisão humana.
- V- **Transparência e explicabilidade:** fornecimento de informações claras e acessíveis sobre o funcionamento, os dados de treinamento e os resultados dos sistemas de IA especialmente em casos de tomadas de decisões.
- VI- **Legalidade e conformidade social:** obediência estrita às normas jurídicas vigentes, aos valores democráticos e aos direitos humanos.
- VII- **Prestação de contas:** estabelecimento de responsabilidades claras e auditáveis sobre os resultados, erros e danos causados pelos sistemas de IA garantindo mecanismos de reparação.
- VIII- **Segurança digital e robustez:** implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteger os sistemas contra falhas, vazamentos, ataques cibernéticos e manipulações indevidas.
- IX- **Promoção do Bem Comum:** priorização do interesse público, da eficiência, da melhoria da qualidade dos serviços e do desenvolvimento socioeconômico sustentável.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- X- **Sustentabilidade:** uso consciente e otimizado de energia e recursos computacionais, priorizando soluções com menor impacto ambiental.
- XI- **Identificação da IA:** o cidadão sempre será informado de maneira clara e imediata quando estiver interagindo com um sistema de IA (chatbot, agente virtual, etc.), e não com um ser humano.

Seção I- Diretrizes para a Administração Pública

Art. 4º- Gestão de Riscos e Avaliação de Impacto

§1º - A Prefeitura e os órgãos municipais deverão, antes de qualquer implementação de sistema de IA realizar uma avaliação de Impacto Ético e social (AIES), com foco na identificação e mitigação de riscos de discriminação, dados à privacidade e falhas de segurança.

§2º - sistemas classificados com alto risco pela AIES deverão ter um Plano de Gestão de Riscos específico e ser submetidos à avaliação do Conselho Municipal de Ética em Tecnologia.

Art. 5º- Contratações e Transparência

§1º- Contratos de tecnologia firmados pelo Poder Público deverão conter cláusulas específicas que garantam a transparência dos algoritmos, a auditabilidade dos dados e dos processos, e a total conformidade com os princípios e diretrizes desta Lei.

§2º- Sempre que técnica e economicamente viável, serão priorizadas soluções de código aberto (open source) ou aquelas que permitam auditorias independentes de terceiros.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§3º- O Município poderá manter um inventário público dos sistemas de IA em uso, detalhando sua finalidade, base legal e os mecanismos de supervisão humana.

Seção II – Governança

Art. 6º- Conselho Municipal de Ética e Tecnologia

Fica instituído o Conselho Municipal de Ética em Tecnologia de Caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar o uso de IA no âmbito municipal.

§1º Compete ao Conselho, entre outras atribuições:

- I- Emitir pareceres sobre a Avaliação de Impacto Ético e Social (AIES) de sistemas de IA de alto risco;
- II- Propor a atualização de diretrizes e normas municipais relativas à IA;
- III- Publicar relatórios anuais sobre os impactos, riscos e benefícios do uso de IA no município.

§2º O Conselho será composto por, no mínimo, representantes:

- I- Do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo);
- II- Da sociedade civil organizada e entidades de defesa do consumidor;
- III- De instituições acadêmicas ou de pesquisa;
- IV- Do setor tecnológico privado.

Capítulo III

EDUCAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º- Capacitação e Educação Digital

O Poder Público promoverá:

- I- Programas contínuos de formação e capacitação para servidores municipais sobre o uso ético, seguro e eficiente da IA;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- II- Campanhas de conscientização e orientação da população sobre privacidade, segurança digital e os direitos dos cidadãos na era da IA;
- III- Inclusão de conteúdos de alfabetização digital, tecnológica e princípios básicos de IA na rede municipal de ensino.

Art. 8º- Penalidades

O descumprimento das disposições desta Lei, aplicável a empresas contratadas pelo município, sujeitará o infrator a processo administrativo com as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I- Advertência formal, com indicação de prazo para correção das não conformidades;
- II- Multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração e ao valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitações e contratos com o município, pelo prazo de até 5 anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Único. Os critérios de aplicação e graduação das penalidades serão estabelecidos no regulamento desta Lei, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

estabelecendo procedimentos, competências e detalhes operacionais necessários a sua plena execução.

Art. 10º- Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 03 de novembro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 47/2025.
Protocolo nº 2025-P4S1H
Datado de 24 de outubro de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal